



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 94/2025-DAHU/SAES/MS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CUIDADO INTEGRAL - DGCI/SAPS - SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SAPS/MS

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DE URGÊNCIA - DAHU/SAES - SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - SAES/MS

### 1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da Nota Técnica nº 94/2025-DAHU/SAES/MS, com o intuito de motivar a prorrogação do prazo estabelecido na Portaria GM/MS nº 5.349, de 12 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no que diz respeito ao disposto no Capítulo I, do Título VIII, quanto ao financiamento também da Rede Alyne.

### 2. DA NÃO APPLICABILIDADE DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que não se aplica à presente demanda a Análise de Impacto Regulatório – AIR, prevista no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, por tratar-se de alteração de ato normativo de efeito concreto e que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, enquadrando-se no disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020:

*"Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR. (...) § 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos: (...) II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados; III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;"*

2.2. Nesse sentido, a minuta de Portaria em questão consiste em ato normativo de efeito concreto e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira. De igual modo, o ato proposto é destinado a disciplinar situação específica, qual seja: estabelecer prorrogação de prazo.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Inicialmente, registra-se que a Rede Alyne consiste numa rede de cuidados, que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis. A Rede Alyne deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e do sistema de governança da rede de atenção à saúde em consonância com o Planejamento Regional Integrado - PRI.

3.2. A Rede Alyne organiza-se a partir dos seguintes componentes: pré-natal; parto e nascimento; puerpério e atenção integral à saúde da criança; sistema logístico; sistema de apoio; e sistema de governança.

3.3. Assim, a presente Nota Técnica apresenta as alterações propostas para a Portaria GM/MS nº 5.349 de 12 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação nº 06/2017, quanto ao prazo definido no artigo 840, com intuito de prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 12 de março de 2025.

*"Art. 840º. Será mantido o valor do repasse dos recursos de custeio dos componentes já habilitados pela Rede Cegonha pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste ato. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.349 de 13.09.2024)*

§ 1º. Durante o referido período, deverão ser apresentados os seguintes documentos: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.349 de 13.09.2024](#)).

I - Planos de Ação Regionais, contendo a descrição dos serviços já habilitados; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.349 de 13.09.2024](#)).

II - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA); e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.349 de 13.09.2024](#)).

III - Relatório Anual de Gestão (RAG). ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.349 de 13.09.2024](#)).

§ 2º. A habilitação dos serviços será suspensa em caso de descumprimento do prazo estipulado para a apresentação dos documentos mencionados neste no parágrafo anterior. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.349 de 13.09.2024](#))

3.4. A necessidade de prorrogação do prazo fundamenta-se pela reafirmação da gestão interfederativa e participativa do Planejamento Regional Integrado (PRI) e da governança da Rede de Atenção à Saúde (RAS), considerando pertinente o pleito pelas Secretarias de Estado de Saúde - SES, pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, **para ampliação do prazo de envio dos documentos** citados no §1º do art. 840, tendo em vista: (i) PAR – necessidade de alinhamento com os novos gestores municipais a partir da eleição de 2024, com realização das oficinas de acolhimento, sob coordenação dos COSEMS, no período de janeiro até maio de 2025; e da realização de oficinas regionalizadas para pactuação dos PAR até o período de junho de 2025; e (ii) considerar o prazo vigente de atualização do RDQA/2024 e RAG/2024 até abril/maio de 2025.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Feitas as considerações constantes na presente Nota Técnica, o Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência – DAHU/SAES/MS, em conjunto com o Departamento de Gestão do Cuidado Integral - DGCI/SAPS, entende que a alteração proposta contribui para a agilidade nos processos de habilitação em custeio e qualificação dos serviços que já se encontram em funcionamento, além de serem coerentes e necessárias para o processo de evolução do monitoramento das políticas públicas sob responsabilidade destes Departamentos.

4.2. Por fim, a Minuta de Portaria consta no SEI nº ([0046287483](#)).

**ALINE DE OLIVEIRA COSTA**

**SOUZA ROSA**

**GRACE FATIMA**

Diretora

Diretora

Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS  
Departamento de Gestão do Cuidado Integral - DGCI/SAPS/MS



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 24/02/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grace Fátima Souza Rosa, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Cuidado Integral**, em 25/02/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046287403** e o código CRC **FAA164B3**.